

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA.

1. JUSTIFICATIVA:

Considerando o quantitativo insuficiente de servidores de provimento efetivo dedicados aos serviços de eletricidade e a elevada ocorrência de problemas relacionados às instalações elétricas das estações de operação do SAAEB, julga-se necessária a contratação de empresa especializada em serviços de instalações elétricas de baixa e média tensão que detenha ampla experiência de mercado contemplando as seguintes características desejadas: disponibilidade, qualidade de execução técnica, prontidão no atendimento e quantitativo de equipamentos e mão de obra especializada suficientes para atender às demandas desta Autarquia no período contratado. Neste contexto, a empresa prestadora de serviços deverá ter sede ou filial no município de Bebedouro ou município circunvizinho.

2. QUANTITATIVO:

A tabela a seguir apresenta os serviços a serem contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	Troca de fusível de média tensão	sv	5
2	Troca de motor até 10 cv	sv	8
3	Troca de motor de 11 a 50 cv	sv	7
4	Troca de motor de 51 a 100 cv	sv	2
5	Troca de motor de 101 a 350 cv	sv	5
6	Serviços elétricos de baixa tensão – homem x hora	hora	720
7	Serviços elétricos de média tensão – homem x hora	hora	50

8	km rodado viatura leve	km	500
9	Troca de transformador 300 kVA em poste	sv	2
10	Troca de transformador em cabine	sv	2

3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

A contratação consistirá nos seguintes serviços:

Serviços elétricos de baixa tensão: Consiste na disponibilização de mão de obra técnica e ferramentas em quantidade mínima suficiente para realização de serviços em baixa tensão (tensão abaixo de 1 kV, segundo NR-10). Os serviços consistem em: instalação e/ou substituição de cabos, canaletas, eletrodutos, conectores de cabos, bornes, disjuntores, disjuntores motor, relé térmico, relé temporizador, timer, transformadores de baixa potência; ajuste ou instalação de *soft-starter*, inversor de frequência e/ou CLP; manutenção preventiva e corretiva de painéis elétricos; reparo/instalação de sistemas de iluminação, infraestrutura elétrica, rede de dados e equipamentos de baixa potência.

Troca de fusível de média tensão: Consiste na substituição de fusível de média tensão instalado em poste de energia sob responsabilidade da CONTRATANTE. Deverá ser realizado por equipe com treinamento específico de alta tensão, conforme preconiza a NR-10.

Troca de motor: Consiste na mobilização de pessoal, ferramentas e veículos em quantidade suficiente para remoção e reinstalação de motor ou motobomba, de acordo com a potência nominal especificada.

Serviços elétricos de média tensão: Consiste na disponibilização de mão de obra especializada para serviços em instalações elétricas em cabine primária ou poste de entrada com transformador em posse da CONTRATANTE, sendo constantes os seguintes serviços: instalação, substituição ou manutenção de infraestrutura elétrica em média tensão, para raios, barras condutoras, chaves seccionadoras, disjuntores, transformadores.

Deverá ser realizado por pessoal com treinamento específico de alta tensão, conforme preconiza a NR-10.

Troca de transformador: Consiste na mobilização de pessoal, veículos e equipamentos suficientes para substituição (remoção e reinstalação) de transformador de propriedade da CONTRATANTE. Quando os transformadores estiverem conectados a uma rede de média tensão, o serviço deverá ser realizado por equipe com treinamento específico de alta tensão, conforme preconiza a NR-10.

Em todos os serviços deverá ser emitida ART assinada por responsável técnico pertencente ao quadro funcional da CONTRATADA. Deverá ainda ser fornecida à CONTRATANTE relatório/memorial técnico devidamente datado, contendo descrição das atividades, responsáveis pela execução e com assinatura do responsável técnico pela execução do serviço. No relatório/memorial deverão constar, no mínimo:

- a. Data de execução;
- b. Descrição do serviço;
- c. Local de execução;
- d. Horário de chamada: horário em que a CONTRATADA foi convocada para execução dos serviços através dos canais de comunicação designados;
- e. Horário de atendimento de chamada: horário em que a CONTRATADA iniciou os serviços no local de convocação;
- f. Horário de encerramento de serviço: horário em que o serviço foi finalizado;
- g. Descrição da situação inicial: deverá conter a situação problema encontrada no local em cujo serviço foi solicitado pela CONTRATANTE;
- h. Descrição das soluções adotadas: deverá conter a metodologia adotada para a solução dos problemas encontrados;

- i. Inventário de materiais: deverá conter a quantidade e origem dos materiais empregados no serviço executado;
- j. Técnicos responsáveis: deverá conter nome e função da equipe de execução;
- k. Responsável técnico: deverá conter o nome e função do responsável legal pela execução, assim como número da ART gerada para o serviço.

O relatório/memorial deverá ser entregue à CONTRATANTE em até 3 dias úteis após a realização do serviço.

4. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A contratação será balizada pelos seguintes termos que deverão ser respeitados por ambas as partes, CONTRATADA e CONTRATANTE, durante a vigência do contrato:

- I. A CONTRATADA deverá ter em seu quadro funcional, no mínimo:
 - 1 (um) – Engenheiro eletricista com habilitação ativa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);
 - 3 (três) – Técnicos em eletricidade autorizados pela CONTRATADA.
- II. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pela regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- III. Todos os serviços deverão ser realizados por profissionais regularmente autorizados portando equipamentos de proteção individual, assim como, será de responsabilidade da CONTRATADA os equipamentos de proteção coletiva necessários a cada tipo de serviço, conforme ditames das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego como a NR-10. Deverão ainda seguir as diretrizes das normas técnicas da ABNT, com especial atenção às normas NBR5410, NBR14039 e NBR5419.

- IV. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal exclusivo de comunicação via chamada de voz e mensagem de texto com atendimento 24 horas, em todos os dias da semana, incluindo feriados.
- V. A mobilização de pessoal e equipamentos da CONTRATADA necessários aos serviços até o local da chamada não deverá exceder 30 minutos, contados a partir da solicitação de serviços pela CONTRATANTE. O período de mobilização terá como referência o “horário de chamada” e “horário de atendimento de chamada” registrados em relatório/memorial, conforme o tópico 3 do presente Termo;
- VI. Em todo serviço contratado será estabelecido, em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, prazo de garantia pelos serviços executados, período pelo qual a CONTRATADA responsabilizar-se-á pela qualidade e efetividade dos serviços, prestando assistência sem ônus à CONTRATANTE, sempre que convocada. A ausência de acordo de garantia entre as partes não exclui responsabilidade da CONTRATADA de problemas decorrentes da execução.
- VII. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de exigir que os serviços sejam refeitos sempre que identificados falha, má qualidade de execução e/ou má qualidade do material empregado.
- VIII. Caberá à CONTRATADA realizar a limpeza e/ou reparo de objetos e/ou superfícies sempre que a execução dos serviços resultar em danos ao patrimônio da CONTRATANTE.
- IX. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a segurança de seus funcionários quando em serviço nas dependências do SAAEB Ambiental, cabendo a seus responsáveis técnicos identificar e mitigar as possíveis fontes de risco a seus trabalhadores e/ou execução dos serviços. Sempre que as medidas de proteção envolverem o desligamento de energia, a CONTRATANTE deverá ser consultada.

- X. A CONTRATADA comprometer-se-á em disponibilizar a documentação, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, como: memoriais técnicos, manuais, códigos fonte, desenhos técnicos, entre outros relevantes aos serviços prestados.
- XI. O aditamento do contrato deverá respeitar os limites da Nova Lei de Licitações 14.133/22.
- XII. A data de apresentação do boletim de medição mensal será estabelecida em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- XIII. A nota fiscal do boletim mensal só deverá ser emitida após aprovação por parte da fiscalização designada pela CONTRATANTE.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da ordem de início.

6. FORMA DE PAGAMENTO E CRITÉRIO DE MEDIÇÃO:

O pagamento será realizado mensalmente sobre a nota fiscal emitida pela CONTRATANTE a partir de boletim mensal após aprovação por parte da fiscalização designada pela CONTRATANTE.

Os itens medidos por hora trabalhada serão contabilizados a partir do “horário de atendimento de chamada” até o “horário de encerramento de serviço”, conforme especificado no relatório/memorial técnico do tópico 3 do presente Termo.

Bebedouro - SP, 16 de janeiro de 2024.

Rogério Seigo Shakata

Engenheiro Eletricista – Departamento
de Engenharia
SAAEB Ambiental

Vinícius Costa Ferreira

Diretor
SAAEB Ambiental